

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº ____/2023

PROCESSO Nº 8869/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srº VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830 SPTC/ES, e o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Srº JOSEMAR MACHADO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, Portador da Carteira de Identidade nº 794991 SSP/ES e inscrito no CPF nº 930.682.477-72, residente na Rua São Pedro, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, e, neste ato, resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015 e Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este município, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a cooperação mútua entre os Municípios signatários visando a Cessão temporária recíproca entre seus servidores abaixo:

1.1.1. Servidora da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua cedida temporariamente ao município de Cachoeiro de Itapemirim: **JAQUELINE MOLINAROLLI DA CUNHA**, titular do cargo de Professor PEB - A e MAMPA, matrículas nº 04413910 e 8252.

1.1.2. Servidora da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim cedida temporariamente ao município de Atílio Vivacqua: **CAMILA SOUZA PINTO**, titular do cargo de Professor PEB-A, matrícula nº 70459101, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente convênio de cooperação mútua é **a partir da data de publicação até 31/12/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Compete aos Municípios signatários do presente convênio a cooperação mútua de servidores de seu quadro efetivo, ficando assegurado aos servidores cedidos e citados na cláusula 1.1 desse instrumento, os direitos e vantagens da legislação vigente em seu ente de origem;

3.2. Os servidores cedidos não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao ente/órgão cedente a remuneração direta de seu próprio servidor, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo ente que for agraciado na presente cooperação mútua, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 1º Se o Município que receber o servidor cedido atribuir a esta função de chefia, direção, assessoramento, regime especial ou outras atividades para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

3.3. Os Municípios deverão proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas aos servidores cedidos;

3.4. Determinar a movimentação do servidor cedido, independente da anuência prévia do Município de origem, considerando a imperativa necessidade do serviço;

3.5. O Município, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da presente cooperação mútua.

Parágrafo único. Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado Cessionário, informando o fato ao Município Cedente para continuação do processo.

3.6. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto em seu ente de origem.

3.7. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo Município agraciado pelo servidor cedido, entretanto, deve o Município beneficiado com o encaminhamento do servidor de outro ente/órgão zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor afim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município Cedente.

3.8. Compete a cada Município receber o servidor repassado e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido quando for necessário e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os **CEDENTES** atestarão e encaminharão reciprocamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio de cooperação mútua, através do e-mail convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br.

Parágrafo único. A frequência será controlada pelo ente/órgão Cessionário na qual estiver lotado o servidor cedido e as faltas no serviço deverão ser comunicadas ao órgão Cedente juntamente a frequência, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

4.2. Os ônus referentes aos servidores cedidos mutuamente ficarão a cargo dos Municípios que mantêm seu vínculo estatutário, inclusive quanto aos encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio de cooperação mútua no Diário Oficial – DOM, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como disponibilizará no link www.cachoeiro.es.gov.br/convenioscessaoservidor a cópia do termo de Convênio de Cooperação Mútua.

5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, o Município de Cachoeiro de Itapemirim obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação à publicação na no Diário Oficial – DOM.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro do Juízo da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

7.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência dos servidores cedidos neste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, ____ de _____ de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.


JAQUELINE MOLINAROLLI DA CUNHA
Servidora do Município de Atílio Vivacqua


CAMILA SOUZA PINTO
Servidora do Município de Cachoeiro de Itapemirim